DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2386/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13419/2013
PROTOCOLO	:	1436799
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	AM´ÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	ERISTON GONÇALVES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM A ARTISTA SANDRA CRISTINA FREDERICO SÁ – SANDRA SÉ, NA GRANDE TENDA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROJETO "14ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO"
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.150,00

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPRAVAÇÃO DA DESPESA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAL Nº 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do contrato administrativo nº 085/2013, firmado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Eriston Gonçalves Promoções Artísticas Ltda, tendo por objeto a contratação do Show musical com a artista Sandra Cristina Frederico Sá – Sandra Sá, na Grande Tenda, durante a realização do Projeto "14ª Edição do Festival de Inverno de Bonito".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato, consoante Análise Conclusiva ANA-3ICE-4682/2014 (peça 18).

No mesmo sentido e com os mesmos fundamentos opinou o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-5552/2014 (peça 20).

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do contrato administrativo nº 085/2013, firmado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Eriston Gonçalves Promoções Artísticas Ltda.

Após verificar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto a inexigibilidade de licitação estão em conformidade com o disposto no art. 25, III, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2013.

Apreciando o contrato em questão, nota-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e que o envio dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o que estabelece a Instrução Normativa n° 35/2011.

Por fim, observa-se que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/202012.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato nº 085/2013, firmado pela Fundação de

Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Eriston Gonçalves Promoções Artísticas Ltda., haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 04 de junho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt